



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 314 DE 25 DE JUNHO DE 1991.

Altera Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal dos Grupos: Polícia Civil, Procurador de Estado, Grupo Ocupacional Saúde, Secretário de Estado e cargos equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e cargos equivalentes e Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, são as constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, estendendo estes benefícios no que couber aos servidores do Poder Legislativo.

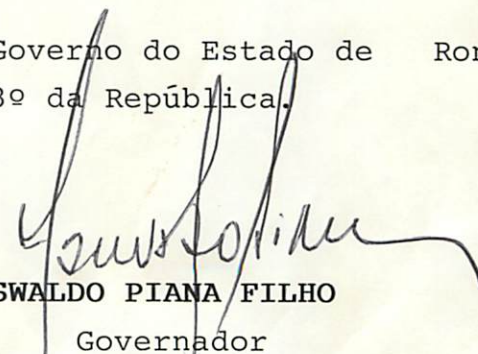
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2312 do dia 26/06/91

Art. No 314

DE 25 DE JUNHO DE 1991

Altera Tabelas de Cargos e Salários do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal dos Grupos: Polícia Civil, Procurador de Estado, Grupo Gerencial Bônus, Secretário de Estado e cargos equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e cargos equivalentes e Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, são as constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, estendendo estas benefícios ao que couber aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 1991, 1039 da República.

*[Handwritten Signature]*  
OSWALDO PIAMA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADOR DO ESTADO

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
PROCURADOR DO ESTADO	PE-I	162.903,44
	PE-II	171.477,31
	PE-III	180.502,44



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS

POLÍCIA CIVIL

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
DELEGADO DE POLÍCIA, PERITO CRIMINAL E MÉ DICO LEGISTA	ESPECIAL	180.502,44
	3ª	171.477,31
	2ª	162.903,44
	1ª	154.789,74
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, TÉCNICO EM LABORATÓ RIO E TÉCNICO EM NE CRÓPSIA	ESPECIAL	59.789,74
	3ª	47.381,21
	2ª	41.520,99
	1ª	37.368,72
DATILOSCOPISTA POLI CIAL, AUX. OPER. PE RITO CRIMINAL, AGEN TE DE TELECOMUNICA ÇÕES E AUXILIAR DE NECRÓPSIA	ESPECIAL	34.049,69
	3ª	32.428,28
	2ª	30.884,09
	1ª	29.599,61



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE

SECRETÁRIO ADJUNTO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SUB-COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	204.200,00	150%	510.500,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESP. I	CDS-4	124.500,00	150%	311.250,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESP. II	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
ASSESSOR I	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
ASSESSOR II	CDS-2	76.500,00	150%	191.250,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-2	76.500,00	150%	191.250,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	59.000,00	170%	159.300,00

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE

SECRETÁRIOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
CHEFE DE COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
SUPERINTENDENTE	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
SECRETÁRIO ESPECIAL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
SECRETÁRIO DE ESTADO	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	309.000,00	150%	772.500,00







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CONTINUAÇÃO

DA TABELA DO

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
AUXILIAR DE SERV. ODONTOLÓGICOS	AS-4	30.000,	30.200,	30.400,	30.600,	30.800,	31.000,	31.200,	31.400,	31.600,	31.800,	32.000,	32.200,
AUXILIAR DE FARMÁCIA	AS-4												
AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	AS-4												
AUX. DE SERV. DE MANUTENÇÃO EM EQUIP. E APAR. MÉDICOS	AS-4												
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS-3												
AUX. de RADIOLOGIA MÉDICA	AS-2												
AUXILIAR DE SANEAMENTO	AS-4												
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	AS-4												
OPERADOR DE SERV. DE SAÚDE	AS-1	28.000,	28.200,	28.400,	28.600,	28.800,	29.000,	29.200,	29.400,	29.600,	29.800,	30.000,	30.200,

